

OFÍCIO Nº 452/2025/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisco Morato, 21 de maio de 2025.

Ao Senhor

Fabio Verissimo dos Santos

Ao Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Petição - Dispensa - 027/2025 - Processo nº 5389/2025

Prezado,

1 Em análise à Petição apresentada pela empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, referente à Dispensa nº 027/2025 (Processo Administrativo nº 5389/2025), cujo objeto é a aquisição de sanitizante, acolho as argumentações apresentadas.

2 A ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA questiona a habilitação da empresa M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA para os Lotes 1, Itens 1 e 2, sob a alegação de descumprimento de requisito do edital, especificamente o teor de cloro ativo dos produtos ofertados.

3 O edital, conforme descrito na petição, exigia para o Sanitizante de Água – Tablete 1,25g (Item 1) e para o Sanitizante de Água – Tablete 5g (Item 2), que os produtos tivessem 45% de cloro ativo por tablete. A empresa M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA apresentou os produtos CLORIN/SANITIZANTE PM FOOD (para o Item 1) e HIDROSAN/SANITIZANTE POTE 250G (para o Item 2).

4 Conforme a documentação anexada à petição, que se refere aos dados técnicos dos produtos:

- O produto "CLORIN PM FOOD TABS" possui 40,81% de cloro ativo.
- O produto "HIDROSAN SANITIZANTE" possui 30% de cloro ativo.

R. Praça Da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Telefone: (11) 4489-8936
CEP 07908-165 Francisco Morato/SP - <https://www.franciscomorato.sp.gov.br/>



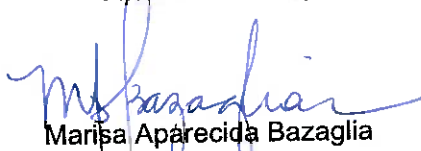
5 A análise dos dados técnicos dos produtos ofertados pela M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA corrobora as alegações da peticionante. Há uma dissonância entre o exigido no edital (45% de cloro ativo) e o ofertado (40,81% e 30% de cloro ativo, respectivamente).

6 Diante do exposto e da comprovação de que os produtos ofertados pela empresa M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA para os Lotes 1, Itens 1 e 2, não atendem às especificações de teor de cloro ativo de 45% exigidas no Aviso de Contratação Direta, decidimos acatar a petição apresentada pela ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA.

7 Dê-se prosseguimento ao certame, observando-se a ordem de classificação das demais propostas que atendam integralmente às especificações do edital.

8 Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marisa Aparecida Bazaglia
Secretária de Educação

